

ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2023-PM/SMP

Publicado na Quarta-feira 20 de Setembro de 2023, EDIÇÃO Nº 9070, TRIB- B4

ONDE SE LE: "VALOR: R\$ 139.479,60 (Cento e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)".

LEIA-SE: "VALOR: R\$ 139.474,90 (Cento e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)".

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 26 de setembro de 2023.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

	MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ	
	ESTADO DO PARANÁ	
	Rua Paraná, nº 100 - Fone: (0xx41) 3611-1114 e 3611-1010 e-mail: pm@saomanoeldoparanapra.gov.br CMC – R\$ 200,07 / 00001-03 Site: www.saomanoeldoparanapra.gov.br	
	CNPJ Nº 21.500.000 – São Manoel do Paraná – Paraná	
	TOTAL	170.000,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, serão utilizados o cancelamento e a transposição das seguintes dotações:

Codificação	Descrição	Valor
00	SERVIÇO TERAPIA MONITORIAL DE EDUCAÇÃO	
00.003	UNIFORME DE TRANSPORTES ESCOLARES	
12.361.0002.2018	Transporte escolar	
12.361.0002.2018.001	TRANSPORTE SERVIÇOS DE USU. TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1059	OUTRO – MULET/transporte Escolar PRIVAT	4.000,00
1059	OUTRO – Programa transporte escolar Estadual	16.000,00
	TOTAL	20.000,00
transposicao		
00	SERVIÇO TERAPIA MONITORIAL DE VIAGUAM E URBANISMO	
00.001	SERVICO DE OBRAS	
16.461.0002.1002	Incentivo à Melhorias de Habitação	
12.361.0002.2018	MANUTENCAO DE OB.O SERVICO CIVIL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
10550	00000-Serviços Urbanos Limpos	1.000.000,00
00	SERVIÇO TERAPIA MONITORIAL DE EDUCAÇÃO	
00.001	UNIFORME DE TRANSPORTES ESCOLARES	
12.366.0002.2018	Ensino Infantil – Pré-Escolar	
12.366.0002.2018.001	TRANSPORTE SERVIÇOS DE USU. TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
10678	00000-Serviços Urbanos Limpos	50.000,00
	TOTAL	170.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Manoel do Paraná, 25 de setembro de 2023.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
(assinado no original)



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Beirão, 363 – Centro – P.A. 05015-1327-PA (41) 3451-1300
e-mail: contabilidade@pmjapara.gov.br – CNPJ: 17.731.814/0001-19 – Japurá/PA

Estado do Pará

DECRETO N.º 1.185/2023

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá,
Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 027 de 26 de setembro de 2023.

DECRETA

Art. 1.º – Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), para atender despesas não previstas no orçamento programa em execução, conforme segue:

07 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 07.006 DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS 04.122.0002.2010 Manutenção da Administração Geral 3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 00495 1016 Emendas Individuais Importantes – Manutenção especial	Acrescimo 32.000,00
--	------------------------

Art. 2.º – Como recurso para a abertura de depósito Crédito Adicional Especial, será utilizado o Excesso de Aproveitamento de Crédito no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais).

Art. 3.º – Ficam incluídas na Programação Financeira no Cronograma de Desembolso o seguinte valor como segue:

Fonte: 1016	setembro 32.000,00
Atribuição Adicionalis de Cronograma de Desembolso	setembro 32.000,00

Art. 4.º – Fica alterado o anexo do PPA Lei nº 34/2021 e LDO Lei nº 23/2022 conforme a seguir:

Programa: 0002 – Gestão Institucional
Ação: 11 – Manutenção da Administração Geral

Art. 5.º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japurá Municipal “Maezêl Pêrs Villor” de Japurá, Estado do Pará, em 26 de dezembro de 2023.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

At: Belém-PA, 26/12/2023. Fone: (41) 3452-1327 - Fax: (41) 3420-1309 – e-mail: contabilidade@pmjapara.gov.br - CEP: 87122-000 – JAPURÁ-PA.



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ: 17.531.178/0001-29
 PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
 e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br
 SÃO TOMÉ – PARANÁ

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PACÓ MUNICIPAL "ANTÔNIO ARICINI DA SILVA", AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023.

Assinatura eletrônica
OSCELO CESAR FERREIRA LEITE

CPF	DATA
XXXXXXXXXX	XXXX/XX/XXXX
Assinatura digital	

OSCELO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL.



Município de São Tomé

CNPJ 37.381.170/0001-29
PRÇA PROFESSOR PEDRO FECHCHIO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: pref@saotome.pr.gov.br

SÃO TOMÉ - PARANÁ

LEI Nº 313/2023

Diante sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento em vigor, incluímos no PPA Lei nº 256/2021, incluí metula na LDO Lei nº 276/2022 e das outras precatórias.

OCÉLIO CESAR FERREIRA LEITE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER A TODOS QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU, E EU, SANCIONO A SEQUINTE,

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral do Município, Lei Ordinamentária nº 289/2022 – LOA 2023, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta e nove mil reais), destinadas a Situação de Trânsito em Juas Públicas no Município de São Tomé, Estado do Paraná.

		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAGENS E SERVIÇOS URBANOS – BEVUAS	
	11.001	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAGENS E SERVIÇOS URBANOS – DESEB	
26.902.0002.1-00		Secretaria de Trânsito em Juas Públicas	
5.3.305.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	
0001	11.001	Recursos Ordinários (Juntos)	18.000,00

		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAGENS E SERVIÇOS URBANOS – BEVUAS	
	11.001	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAGENS E SERVIÇOS URBANOS – DESEB	
26.902.0002.1-00		Secretaria de Trânsito em Juas Públicas	
5.4.900.32.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0001	11.001	Recursos de Operações de Manutenção	71.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

1º Superávit Financeiro verificado em 31 de dezembro de 2022, conforme Fonte abaixo especificada:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
001	Reservas de Alocadas de Alínea	

§ 2º Cancelamento parcial da seguinte dotação:

		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAGENS E SERVIÇOS URBANOS – BEVUAS	
	11.003	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAGENS E SERVIÇOS URBANOS – DESEB	
26.902.0002.2-00		Comissão de Planejamento e Avaliação de Projetos	
5.3.305.30.00.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
0001	11.003	Recursos Ordinários (Juntos)	18.000,00

	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Cardeal Ruy de Azevedo - CNP 72-215-000 Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77 e-mail: salvatore@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ	
PORRTARIA Nº 205/2023	
JULIANO TREVISAN CORDEIRO,	
Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;	
 R E S O L V E: 	
Art. 1º - EXONERAR do cargo e função de COORDENADOR DO CRAS, o Servidor MARIA EUINICE CECILIO, matrícula nº 540, voltando ao seu cargo de origem de Agente Comunitário de Saúde.	
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de n.º 062/2023, de 09 de fevereiro de 2023.	
PAÇO MUNICIPAL “14 DE SETEMBRO” DE	
INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 26 de setembro de 2023.	
JULIANO TREVISAN CORDEIRO-0221555 (Assinatura)	
7007 JULIANO TREVISAN CORDEIRO Prefeito do Município de Indianópolis	

www.indianopolis.pr.gov.br



CÍCENOP

Consórcio Público Intermunicipal
do Centro Noroeste do Paraná

TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CÍCENOP E O MUNICÍPIO DE CIANORTE, OBJETIVANDO O REPASSE DE VALORES PARA CUSTEIO DO PROJETO QUALIDADE DE ACESSO PARA AUXÍLIO FINANCEIRO A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE E INSTITUTO BOM JESUS DE CIANORTE NO EXERCÍCIO DE 2020.

DAS PARTES

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO DO NOROESTE DO PARANÁ – CÍCENOP – Pessoa Jurídica de direito público da espécie associação pública de natureza autárquica, com sede na Rua Piratininga 63, no Município de Cianorte Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente na pessoa do Senhor **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, doravante denominado **CONSÓRCIO CÍCENOP** ou simplesmente **CONCEDENTE**; e o **MUNICÍPIO DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, com sede sito Centro Cívico Edno Guimarães, 100 – Centro CEP: 87.200-127 – Cianorte - Paraná, neste representado pelo seu Prefeito Municipal na pessoa do senhor **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou simplesmente **CONVENIENTE**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, a Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentada pela IN 61/2011 e as demais normas e preceitos de direito público, firmam o presente convênio nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem objeto regular a relação entre as partes signatárias, com a finalidade de conjugar esforços mútuos entre elas, para auxiliar no repasse de aporte/recursos financeiros, destinados a **QUALIFICAÇÃO DO ACESSO NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE ESPECIALIDADE** das entidades hospitalares **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE – FONDHOSPAR** e **INSTITUTO BOM JESUS DE CIANORTE** e figurar como uma das fontes de custeio do documento descritivo único firmado pelo conveniente e os referidos hospitais, de maneira a qualificar o atendimento da média e alta complexidade de urgência e emergência, mediante o cumprimento de metas quantitativas e qualitativas vinculadas a melhoria da qualidade de atendimento aos usuários, de forma a integrar e qualificar as redes de atenção à saúde do SUS na macrorregião de Cianorte, qualificando o pronto atendimento ambulatorial de média e alta complexidade de **URGÊNCIA/EMERGÊNCIA** das referidas instituições hospitalares que serão beneficiadas, já contratadas pelo conveniente mediante documento descritivo único, garantindo desta forma, o atendimento integral de qualidade aos usuários dos municípios consorciados ao CÍCENOP, tudo conforme consta do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, parte integrante e indissociável deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de cumprimento do objeto do presente convênio, a integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos deste convênio deverá ser, obrigatoriamente, aplicada em benefícios das referidas entidades hospitalares de acordo com as metas quantitativas e qualitativas descritas no plano de trabalho, e compor uma das fontes de custeio do documento descritivo único do conveniente com as referidas instituições, devendo o conveniente repassar as quantias nas referidas entidades, de acordo com o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas descritas no plano de trabalho e avaliadas conforme pactuação, nas formas trazidas no plano de trabalho que integra o presente instrumento.

DAS METAS

CLÁUSULA SEGUNDA: As metas a serem alcançadas por meio do presente instrumento estão pormenorizadamente descritas no plano de trabalho que compõe o presente instrumento assim como no documento descritivo firmado pelo conveniente e as entidades hospitalares, devendo ser observadas pelo conveniente na sua integralidade.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: Em atenção a suas obrigações, o Concedente compromete-se a:

- Realizar o repasse dos recursos financeiros para execução do objeto deste convênio ao Município de Cianorte conveniente, por meio de depósito na específica **Conta nº 69.012-0 agência: 0618-1 do Banco do Brasil (001) de titularidade da prefeitura Municipal de Cianorte** conforme consta do plano de trabalho e observada sua disponibilidade financeira;
- Acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pelo Município de Cianorte, quanto ao objeto do presente convênio, averiguando a efetiva **Qualificação do acesso na Urgência/Emergência local**, conforme metas estabelecidas no plano de trabalho, podendo fazer por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, participação das comissões de avaliação, diligências e visitas in loco, comunicando o Conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- Indicar e manter membros para compor a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES** prestados pelas entidades que serão beneficiadas a ser instituída pelo conveniente, conforme consta do documento descritivo único e no plano de trabalho, bem como nesta permanecer pelo menos enquanto perdurar a execução do presente convênio, visando o controle do atingimento da Qualificação do acesso **URGÊNCIA/EMERGÊNCIA** na porta de entrada hospitalar conforme metas estabelecidas;
- Observar a Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela IN. 61/2011, e qualquer outra legislação pertinente a matéria;
- Inserir as informações pertinentes a este termo de convênio e sua plena execução no SIT – Sistema Integrado de Transferências do TCE/PR, ocasião em que deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema em conformidade com os repasses realizados;
- Analisar a prestação de contas da conveniente, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

g) Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

h) Notificar o conveniente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA: Em atenção a suas obrigações, o Conveniente, compromete-se a:

- Formalizar e/ou manter vigente a relação contratual entre o instituto – FUNDHOSPAR – Fundação Hospitalar de Saúde de Cianorte, devidamente inscrita junto ao CNPJ nº 95.641.007/0001-07 e INSTITUTO BOM JESUS DE CIANORTE, devidamente inscrito junto ao CNPJ nº 06.339.994/0001-51, por meio de documentos descritivo único, de maneira a estabelecer e manter as métricas quantitativas e qualitativas dispostas no plano de trabalho, voltadas a qualificação e acesso na Urgência/Emergência dos usuários das entidades na região, de forma a integrar as redes de atenção à saúde regional do SUS, contemplando qualificação do atendimento ambulatorial de média e alta complexidade de acordo com as metas traçadas no plano de trabalho;
- Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
- Aplicar os recursos financeiros recebidos da concedente, exclusivamente no objeto deste Termo;
- Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho;
- Atender usuários do SUS na função de Ouvidoria;
- Manter o programa de humanização do atendimento;
- Manter a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES** prestados pelas entidades que serão beneficiadas, a qual será responsável pela avaliação e fiscalização do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do presente instrumento, conforme consta do plano de trabalho.
- Acompanhar todos os atendimentos a serem realizados pelas entidades hospitalares, e se constatada alguma irregularidade, erro de quantidade, procedimentos e nomes, ou qualquer outra inconsistência nos relatórios de prestação de contas de Cianorte, fica este obrigado dirimi-las frente ao CÍCENOP, no prazo máximo de 15 dias, a contar da ciência, a qual se fará mediante notificação oficial;
- Responder pelo cumprimento do objeto do convênio, assegurando que os atendimentos dos serviços hospitalares funcionem de forma qualificada e ininterrupta, cabendo ao Município Conveniente, por meio de instrumento adequado firmado junto as instituições, compeli a entidade hospitalar ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas a seres especificadas em instrumento hábil vinculante ao hospital;
- Inserir e Manter as informações pertinentes a execução deste termo de convênio no SIT – Sistema Integrado de Transferência do TCE/PR, devendo observar na íntegra, no que lhe competir a resolução 28/2011 do TCE/PR e instrução normativa 61/2011;

k) Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, o conveniente fica obrigada a:

- Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês; e,
- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao concedente repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena das cominações legais.
- Restituir ao CONSÓRCIO o valor do rendimento do referido convênio, caso haja, depois de utilizado todo o valor nominal do convênio;
- Restituir ao CONSÓRCIO o valor recebido, devidamente corrigido monetariamente, quando:
- não executado o objeto do convênio no prazo de vigência do contrato;
- caso as entidades hospitalares não cumpram integralmente ou parcialmente com as metas qualitativas e quantitativas a ser impostas pelo Município de Cianorte via documento descritivo único de acordo com o plano de trabalho;
- Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.
- Remeter ao CONSÓRCIO cópia dos empenhos e/ou comprovante de pagamentos certificados pelo sistema municipal de auditoria e COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES, os quais deverão ser entregues ao departamento financeiro do CÍCENOP;
- Apresentar quando na formalização do presente instrumento a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Trabalhista, e documentos pertinentes ao objeto deste convênio, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;
- Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual para cumprimento dos propósitos deste convênio. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



CÍCENOP

Consórcio Público Intermunicipal
do Centro Noroeste do Paraná

- “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA: Para execução deste convênio, serão destinados pelos Municípios Consorciados aderentes ao aporte concretizado pelo presente instrumento abaixo nomeados, nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2023, recursos financeiros ao CÍCENOP, nos termos pactuados no contrato de rateio do exercício de 2023 e de acordo com a deliberação da Assembleia Geral da entidade realizada em 03/08/2023, com a previsão de cada município consorciado aderente, repassar ao consórcio concedente mensalmente, no referido período, para fazer frente os dispêndios deste convênio durante sua vigência e execução e de acordo com o plano de trabalho a ser executado, as seguintes importâncias totais:

Municípios Consorciados aderentes	Aporte total destinado a FUNDHOSPAR	Aporte total destinado ao IBJ	Total de recursos para custeio do Convênio
Cidade Gaúcha	R\$ 131.693,96	R\$ 52.074,96	R\$ 183.768,92
Guaporema	R\$ 23.347,20	R\$ 6.733,08	R\$ 30.080,28
Indianópolis	R\$ 56.181,76	R\$ 18.807,64	R\$ 74.989,40
Japurá	R\$ 110.920,28	R\$ 30.090,40	R\$ 141.010,68
Jussara	R\$ 91.771,40	R\$ 23.086,04	R\$ 114.857,44
Rondon	R\$ 72.775,96	R\$ 32.159,48	R\$ 104.935,44
São Manoel do Paraná	R\$ 43.554,84	R\$ 14.073,04	R\$ 57.627,88
São Tomé	R\$ 78.419,64	R\$ 45.315,00	R\$ 123.734,64
Tapejara	R\$ 186.255,96	R\$ 59.412,16	R\$ 245.668,12
Tuneiras do Oeste	R\$ 140.857,60	R\$ 78.362,68	R\$ 219.220,28
TOTAL	R\$ 935.778,60	R\$ 360.114,48	R\$ 1.295.893,08

Deste modo, para execução do presente convênio, fica pactuado a previsão de repasse total do concedente ao conveniente no importe de **R\$ 1.295.893,08 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e oito centavos)**, com previsão de pagamento em 04 (quatro) parcelas que deverão ocorrer durante a vigência do convênio, conforme plano de trabalho que compõe o presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: Os recursos deste convênio correrão a conta da dotação orçamentária específica, na natureza da despesa – **02.001.10.301.0001.2.001.33.90.39.50.30 – Fonte 1001 e 10002.**

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento da integralidade do valor total deste convênio será efetuado em 04 (quatro) parcelas dispostas no plano de trabalho, que deverão ser concretizadas durante a vigência do convênio, na conta específica, de titularidade da prefeitura municipal de Cianorte ente Conveniente indicada no plano de trabalho, devendo o conveniente realizar a devida prestação de contas nos termos deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA OITAVA: O Conveniente deverá observar todas as legislações pertinentes a matéria deste convênio, estabelecendo ainda, a título de obrigações legais dentre outras, conforme previsto na Resolução nº 028/2011 – TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, a de:

- Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
- Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do consórcio, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- Movimentar os recursos do convênio em conta específica;
- Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará o conveniente, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
- Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná os documentos referentes aos pagamentos efetuados, por um prazo de 10 (dez) anos;
- Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- Submeter-se a regulação instituída pelo gestor;
- Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;
- Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- Submeter-se a auditoria do consórcio ou a fiscalização de seus fiscais e de seu sistema de controle interno, apresentando toda documentação solicitada.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não atendimento às condições estabelecidas nesta cláusula autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo CÍCENOP quanto aos prejuízos advindos.

DAS EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA NONA: A título das despesas legais, fica estabelecido que:

- É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
- É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, **ainda que em caráter de emergência;**
- É vedado o desrespeito, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio;
- É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo, sendo que as avaliações acerca dos cumprimentos das metas deverão ocorrer de acordo com o plano de trabalho apresentado;
- Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
 - Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
 - Relativas as taxas de administração, gerência ou similar;
 - Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniadas;
- Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000.
- As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do conveniente, devidamente identificados com o número deste convênio;
- Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o conveniente a notificar, de imediato, à concedente e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente convênio terá vigência e surtirá seus efeitos jurídicos no período compreendido entre **11/09/2023 até 31/12/2023**, com previsão de 04 pagamentos no referido período, podendo ser prorrogado à prévia manifestação das partes e devida deliberação da Assembleia Geral do Consórcio, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, por parte do conveniente, este deverá apresentar sua intenção com antecedência mínima de 10 (dez) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa, para que seja submetida a deliberação da assembleia geral do consórcio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o concedente manifeste intenção de prorrogar o presente convênio, deverá igualmente comunicar sua intenção ao conveniente no prazo máximo de 05 dias (cinco) dias do término, com a devida aprovação de prorrogação da Assembleia Geral do Consórcio.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente convênio será rescindido nas seguintes hipóteses:

- Em caso de inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inequívoco;
- Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, por meio de denúncia espontânea, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 15 dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção do convênio;
- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- Por desabilitação ou descredenciamento do serviço SUS prestados pelas entidades hospitalares indicadas no objeto deste convênio;
- Caso seja comprovado ineficiências ou não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas dos serviços hospitalares prestados aos Municípios Consorciados dentro das margens estabelecidas no plano de trabalho, ou ainda por deliberação na Assembleia Geral do CÍCENOP;
- Em caso da UNIÃO, do Estado do Paraná ou qualquer dos municípios consorciados instituírem normas que alterem as condições básicas aqui estipuladas ou que impliquem na impossibilidade de execução deste instrumento;
- Caso o conveniente deixe de manter com as entidades hospitalares descritas no objeto deste convênio e no plano de trabalho, as pactuações e contratos necessário para justificar a avaliação e transferências de recursos aos hospitais;
- Qualquer outra hipótese rescisão prevista na legislação pátria aplicável a espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado “termo de encerramento”, com as devidas justificativas administrativas e judiciais se necessários for, nos termos da legislação;

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente convênio poderá ser alterado por acordo entre as partes e devidamente justificado, nos termos da legislação pátria, mediante a celebração do devido termo aditivo, o qual deverá ser publicado no órgão oficial do concedente.



CÍCENOP

Consórcio Público Intermunicipal
do Centro Noroeste do Paraná

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A forma do acompanhamento e da fiscalização do presente convênio, deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, conforme especificado na Resolução nº 28/11 do TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo concedente, por meio do Fiscal Responsável indicado no presente instrumento, assim como por meio do seu Sistema próprio de Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica indicado como fiscal titular do convênio, responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste termo de convênio por parte do Concedente, o agente público, **Sra. Andreia Lemos Goulart, CPF: 006.384.699-37.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica indicado como fiscal suplente do convênio, responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste termo de convênio por parte do Concedente o agente público, **Sra. Jessica Pereira Luna Adrián, CPF: 067.820.469-11.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fiscal de convênio suplente, apenas atuará na fiscalização deste convênio na impossibilidade de fazê-lo o fiscal titular.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As ações do fiscal junto ao Convênio, ficarão sob a supervisão da Secretaria Executiva do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Compete ao Fiscal do Convênio:

- Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
 - Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
 - Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio;
 - Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
 - Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
 - Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade às autoridades competentes;
 - Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
 - Manter o Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;
 - Apresentar os relatórios necessários quando solicitado;
 - Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;
- PARÁGRAFO ÚNICO:** Na atuação do fiscal do contrato, o agente administrativo deverá observar integralmente o que dispõe a resolução nº 28/201 do TCE/PR

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O CÍCENOP fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade na hipótese de inexecução parcial ou total por parte dos prestadores de serviço e do Município de Cianorte Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste instrumento e sua aprovação pelo concedente, observada, sempre, a compatibilidade com o objeto do convênio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cianorte/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cianorte-PR, 11 de setembro de 2023:

MUNICÍPIO DE CIANORTE/ESTADO DO PARANÁ
Prefeito Municipal de Cianorte, Marco Antonio Franzato.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná-CÍCENOP.
Vice-Presidente do consórcio, Robison Pedroso Da Silva

Testemunhas:

Nome: **ROBISON PEDROSO DA SILVA** Nome: **ANDRÉIA LEMOS GOULART**
RG: **3.011.558-2- SSP/PR** RG: **6.323.494-0**



CÍCENOP
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2022 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2022. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CÍCENOP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.178.931/0001-47, com sede na Rua Piratininga, 63 – Centro, na Cidade de Cianorte, Paraná, **CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA TRIBUNA DA REGIÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.203.585/0001-59, com sede na Avenida das Fábricas, 98, na Cidade de Cianorte - Paraná. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de publicação diária de atos oficiais do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná – CÍCENOP, em jornal de grande circulação na região, independentemente do tamanho do arquivo ou número de atos a serem publicados. **OBJETO DO ADITIVO:** Alteração da Denominação Social do Consórcio, de “Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná – CÍCENOP” passando para: “Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CÍCENOP”. Prorrogação de execução e vigência do contrato nº 178/2022, pelo período de 12 (doze) meses, de **28 de setembro de 2023 a 28 de setembro de 2024** e reajuste do valor contratual, passando de R\$ 1.700,00 (Mil e setecentos reais) mensais para R\$ 1.750,00, (Um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, devidamente acordado entre as partes e valor anual de R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais) para R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais). **DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.39.50.30 – Fonte 1001. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato citado acima, ficando este por parte integrante e complementar daquela, a fim de que juntos produzam um só efeito. **FUNDAMENTO:** Art. 57, II, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Cianorte, 26 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente.
Original assinado no processo

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA DIÁRIA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 102/2023, homologado em 13/09/2023.

Objeto: Aquisição de medicamentos para uso interno da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Faustino Borgnoro, para compor as cabas de emergência das Unidades Básicas de Saúde e medicamentos de distribuição gratuita aos pacientes atendidos nas farmácias municipais.

Empresa: CIRURGICA PARANA - DISTRIB IMPORTAD E EXPOR DE EQUIP LTDA.

Valor Homologado: R\$ 4.478,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais)

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. RS	Valor Total RS	Marca/ Especificação
11	16485	Benzilpenicilina procaina 300.000 ui + benzilpenicilina potássica 100.000 ui, pó para suspensão injetável. Frasco ampola. Via de administração: Intramuscular. BR0270614	AMP	200	R\$ 4,46	R\$ 892,00	BLAUSIEGE L
28	40135	Cloreto de potássio 19,1%, solução injetável, ampola com 10ml . Via de administração: Intravenosa.BR0267162	AMP	800	R\$ 0,39	R\$ 312,00	SAMTEC
55	40159	Glicose 25%, solução injetável, ampola com 10ml. Via de administração: Intravenosa.BR0267540	AMP	600	R\$ 0,49	R\$ 294,00	SAMTEC
57	8338	Gluconato de cálcio, 100mg/ml, solução injetável, ampola com 10ml. Via de administração: Intravenosa.BR0270019	AMP	200	R\$ 1,93	R\$ 386,00	ISOFARMA/ HALEXISTAR
89	40181	Suxametônio, cloreto, 100mg, pó para solução injetável. Frasco-ampola. Via de administração: Intravenosa e Intramuscular BR0268442	AMP	200	R\$ 12,97	R\$ 2.594,00	BLAUSIEGE L



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: tributacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



PORTARIA Nº.201/2023 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

ROBISON PEDROSO DA SILVA, Prefeito do Município de Jussara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no decreto nº 6060/2022 de 01 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art.1º. Designar membros para composição da Comissão de avaliação de mérito e desempenho, dos profissionais do magistério para o cargo de direção das instituições da rede pública de ensino.

Art. 2º. A Comissão será constituída por um representante dos seguintes seguimentos:

Secretária Municipal de Educação Cultura e Turismo.
Sílvia Maria Toloni Maranhão

Sector dos recursos humanos.
Gicelda Maria Trevizan Nobre

Representante dos diretores das escolas do ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil indicado pelo secretário(a) municipal de Educação.
Cacilda Terezinha Tachini Garcia

Representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria.
Maria Goreti Toloni

Representante dos servidores da área do setor administrativo.
Aparecida PivatoVersuti

Representante de pais de alunos da rede pública municipal.
Margarete Aparecida Magon Ribeiro

Art. 3º - O instrumento de avaliação para a direção contida no anexo do decreto 6060/2022 será realizada até 29/09/2023.

Art. 4º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara, 26 de setembro de 2023.

ROBISON PEDROSO DA SILVA

SILVA-00710069901

Assinado de forma digital por ROBISON PEDROSO DA SILVA-00710069901

Robison Pedroso da Silva

ROBISON PEDROSO DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AOS GESTORES EM EFETIVO EXERCÍCIO DAS UNIDADES ESCOLARES

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Jussara Paraná convoca os atuais diretores escolares em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, para participarem da avaliação de mérito e desempenho do cargo de direção das unidades escolares nos termos do Decreto regulamentador.

Poderão participar do processo os profissionais do magistério que atendem às seguintes exigências:

a) Estar em efetivo exercicio na rede municipal de ensino há pelo menos 3(três) anos;

b) Ter concluído com êxito o estágio probatório em relação ao primeiro cargo;

c) Ter concluído o curso de pedagogia;

d) Se portador de outra licenciatura plena, ter concluído o curso de Especialização em Gestão Escolar ou curso equivalente de gestão escolar;

e) Ter concluído ou estar participando de um curso de aperfeiçoamento na área de gestão escolar;

f) Apresentar um plano de ação, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, a ser analisado pela Comissão Julgadora.

As inscrições, com a devida documentação comprobatória, deverão ser efetuadas na sede da Secretaria Municipal de Educação até o dia 27/09/2023.

A avaliação de mérito e desempenho será realizada no dia 28/09/2023, a partir das 08:30 horas, na Secretaria Municipal de Educação.

Jussara, 26 de setembro de 2023.

Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Av. Princesa Isabel, Nº 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



DECRETO 6427/2023

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 1.870 de 07/12/2022.

DECRETA

Art.1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional	Progr	Fon	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
1151	11	001	2781200122041	01000		Manutenção das Atividades de Esporte, Turismo e Lazer	3.3.90.14	7.000,00
TOTAL								7.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado recurso proveniente do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional	Progr	Fon	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
297	06	009	1339200112021	01000		Manutenção das Atividades de Cultura	3.3.90.39	7.000,00
TOTAL								7.000,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 e no Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato

Jussara, 26 de Setembro de 2023.

Original Assinado

ROBISON PEDROSO DA SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Praça Paraná, 50 - Fone/Fax: (044)3644-1114 e 3644-1100

e-mail: educacao@sao-manuel-do-parana.pr.gov.br site: <https://www.sao-manuel-do-parana.pr.gov.br>

CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

CNPJ - 80.909.617/0001-63



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AOS GESTORES EM EFETIVO EXERCÍCIO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

A Secretaria Municipal de Educação do Município de São Manoel do Paraná - Paraná informa aos atuais gestores em efetivo exercício que estão abertas as inscrições para a Avaliação de Mérito e Desempenho para o cargo de Direção das respectivas unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

As inscrições, com a devida documentação comprobatória (Ato legal de nomeação e certificados de cursos na área da Educação e/ou Gestão Escolar) deverão ser efetuadas na sede da Secretaria Municipal de Educação até o dia 28/09/2023.

A Avaliação de Mérito e Desempenho será realizada no dia 29/09/2023, das 08:30 horas às 11:30 horas, na Secretaria Municipal de Educação.

São Manoel do Paraná, 26 de setembro de 2023.

Egisele Aparecida Rocatelli

Secretaria Municipal de Educação

(Original Assinado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Praça Paraná, 50 - Fone/Fax: (044) 3644-1114,3644-1185, 3644-1100 e 3644-1178

Site: www.sao-manuel-do-parana.pr.gov.br e-mail: gabinete@sao-manuel-do-parana.pr.gov.br

CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

CNPJ - 80.909.617/0001-63



REPUBICAÇÃO

PORTARIA Nº 068/2023

Designa Servidores da Secretária Municipal de Educação para Compôr a Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho do Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino.

AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Servidores, que realizarão Avaliação de Mérito e Desempenho dos Diretor Escolar, das Instituições de Ensino do Município de São Manoel do Paraná, de acordo com o Decreto n.º 160/2022, e suas posteriores alterações.

Para Avaliação do Diretor do Ensino Fundamental:

- Egisele Aparecida Rocatelli;

- Daniela Patricia Poli dos Santos;

- Elisângela Janeri;

- Crislaine Magalhães de Oliveira.

Para Avaliação do Diretor da Educação Infantil:

- Egisele Aparecida Rocatelli;

- Daniela Patricia Poli dos Santos;

- Claudia Aparecida Poli;

- Rosimare Celestino Colombo.

Art. 2º. Ficam designado a realização da Avaliação de Mérito e Desempenho para o dia 29/09/2023, com início às 8:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "13 de Setembro," São Manoel do Paraná em 25 de setembro de 2023.

AGNALDO TREVISAN

Prefeito Municipal

(Original Assinado)



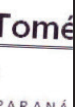
Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75.981.178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87.220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ



PROCESSO Nº 110/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 62/2023

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA A FORMATURA DO PROGRAMA PROERD PARA OS ALUNOS DO 5º ANO DA ESCOLA MUNICIPAL 25 DE JULHO, com valor global de R\$ 6.435,00 (Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais), em favor de MARIA INES PETERNELLA MARQUES, inscrito no CNPJ nº 45.771.651/0001-13. Em conformidade com o Art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no artigo 24, inciso II.

São Tomé, 26 de setembro de 2023.

OCÉLIO CESAR FERREIRA LEITE

Prefeito Municipal

O ESCORPIÃO AMARELO

O **veneno** age no **sistema nervoso**. A picada é extremamente dolorosa e a dor se dispersa por todo o corpo. O veneno incide sobre uma região do encéfalo que controla os movimentos respiratórios e cardíacos, o que pode fazer com que a vítima morra por **parada respiratória**

O **Aracnídeo** (Tityus Serrulatus)

 Mede até **7 cm** de comprimento

 Possui as pernas e a cauda amarelo-claro e o tronco escuro

 Pode viver até **10 anos**

 **Ataca** ao sentir-se ameaçado

 Tem dois partos com média de **20 filhotes** por ano

Atenção

Em **caso de acidente**, não "sugar" o veneno, não fazer torniquete, incisões ou cutucar o local. Deve-se procurar um médico e, sempre que possível, levar o escorpião junto

